

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO COLÉGIO	3
CAPÍTULO I - Da Identificação do Estabelecimento e da Mantenedora	3
CAPÍTULO II - Dos Níveis de Ensino e do Regime de Funcionamento	3
Seção I - Dos Níveis de Ensino	3
Seção II - Do Regime de Funcionamento.....	4
CAPÍTULO III - Das Finalidades e Objetivos.....	4
Seção I - Das Finalidades e Objetivos dos Níveis de Ensino	7
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA.....	10
CAPÍTULO I - Da Estrutura Funcional	10
Seção I - Da Diretoria.....	10
Seção II - Do Núcleo de Pastoral.....	12
Seção III - Da Organização Funcional e Relações Hierárquicas da Área Pedagógica.....	12
Subseção I - Da Direção Pedagógica.....	12
Subseção II - Do Conselho de Coordenação.....	13
Subseção III - Das Coordenadorias Pedagógicas.....	13
Subseção IV - Dos Conselhos dos Professores.....	14
Subseção V - Da Orientação Educacional.....	15
Subseção VI - Do Corpo Docente.....	16
Seção IV - Recursos Didático-pedagógicos e suas finalidades	19
Subseção I - Das Reuniões Pedagógicas e suas finalidades.....	19
Seção V - Da Organização Funcional e Relações Hierárquicas da Área Financeira	20
Subseção I - Da Diretoria Financeira.....	20
Subseção II - Do Departamento de Controles.....	20
Seção VI - Da Organização Funcional e Relações Hierárquicas da Área Administrativa e	20
Subseção I - Do Departamento de Serviços Gerais.....	21
Subseção II - Do Departamento de Secretaria.....	21
Subseção III - Da Manutenção.....	21
Subseção IV - Da Biblioteca.....	21
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO	22
CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres do Pessoal em Geral.....	22
Seção I - Do Horário e Regime de Trabalho.....	22
Seção II - Das Penalidades	23
TÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres do Aluno	23

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ

R. Barão de Jaguara, 190 - Sala: 146 - B.: Bosque - CEP:13026-099 - Campinas - SP - CNPJ 72.303.589/0001-08

AFASJO - COLÉGIO FRANCISCANO AVE MARIA

R. Barão de Jaguara, 190 - B.: Bosque - CEP: 13026-099 - Campinas - SP - Tel. (19) 2136-9933 - CNPJ 72.303.589/0004-50

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I - Das Penalidades	26
Seção II - Da Participação e Dos Direitos Dos Pais	27
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	28
CAPÍTULO I - Do Currículo Educacional.....	28
Seção I - Da Organização Curricular da Educação Infantil.....	28
Seção II - Da Organização Curricular do Ensino Fundamental	30
Seção III - Da Organização Curricular do Ensino Médio	31
CAPÍTULO II - Do Processo de Avaliação.....	33
Seção I - Das Finalidades	33
Seção II - Da Avaliação na Educação Infantil	34
Seção III - Da Avaliação no Ensino Fundamental e Ensino Médio.....	35
Subseção I - Da Periodicidade.....	35
Subseção II - Da Atribuição de Notas.....	36
Subseção III - Da Recuperação.....	36
Subseção IV - Da Promoção.....	38
Subseção V - Da Retenção.....	40
TÍTULO VI - DO PLANO ESCOLAR.....	41
CAPÍTULO I - Dos Objetivos.....	41
CAPÍTULO II - Da Elaboração e Coordenação.....	42
TÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR	43
CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar.....	43
CAPÍTULO II - Da Matrícula	43
CAPÍTULO III - Da Classificação	44
CAPÍTULO IV - Do Critério de Agrupamento dos Alunos	44
CAPÍTULO V - Da Transferência	44
CAPÍTULO VI - Do Processo de Adaptação.....	45
CAPÍTULO VII - Da Compensação de Ausências.....	46
CAPÍTULO VIII - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	46
CAPÍTULO IX - Do Regime de Parceria	47
CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais	47

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ

R. Barão de Jaguará, 190 - Sala: 146 - B.: Bosque - CEP:13026-099 - Campinas - SP - CNPJ 72.303.589/0001-08

AFASJO - COLÉGIO FRANCISCANO AVE MARIA

R. Barão de Jaguará, 190 - B.: Bosque - CEP: 13026-099 - Campinas - SP - Tel. (19) 2136-9933 - CNPJ 72.303.589/0004-50

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO COLÉGIO

CAPÍTULO I

Da Identificação do Estabelecimento e da Mantenedora

Artigo 1º - O Colégio Franciscano Ave Maria, Colégio reconhecido por Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior de 07 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 08 de abril de 1980, sito à Rua Barão de Jaguará, nº. 190, Bairro: Bosque, em Campinas, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Regimento.

Artigo 2º - A Entidade Mantenedora do Colégio Franciscano Ave Maria, denominada Associação Franciscana de Assistência Social São José, sediada à Rua: Barão de Jaguará, nº.190 , Sala: 146 - Bairro: Bosque em Campinas, Estado de São Paulo, é uma Associação sem fins econômicos, filantrópica, fundada em 02 de março de 1919, com Estatuto registrado em 23 de março de 2018, sob o nº de ordem 70.471 no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 72.303.589/0001-08, reconhecida como entidade de Fins Filantrópicos sob o nº 23000.008683/2012-91 e de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 61001 de 17 de julho de 1967.

Artigo 3º - Doravante o Colégio Franciscano Ave Maria, é neste regimento, mencionado apenas como Colégio.

CAPÍTULO II

Dos Níveis de Ensino e do Regime de Funcionamento

SEÇÃO I

Dos Níveis de Ensino

Artigo 4º - O Colégio, com base nos termos da legislação vigente, mantém a Educação Básica, com os seguintes níveis de ensino:

- I- Educação Infantil - Autorizado por Portaria C.E.I. de 17/07/1980, publicada no D.O.E de 19/07/1980 - Infantil 2, Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5;

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ

R. Barão de Jaguará, 190 - Sala: 146 - B.: Bosque - CEP:13026-099 - Campinas - SP - CNPJ 72.303.589/0001-08

AFASJO - COLÉGIO FRANCISCANO AVE MARIA

R. Barão de Jaguará, 190 - B.: Bosque - CEP: 13026-099 - Campinas - SP - Tel. (19) 2136-9933 - CNPJ 72.303.589/0004-50

REGIMENTO ESCOLAR

- II- Ensino Fundamental: Autorizado por Portaria C.E.I. de 17/07/1980, publicada no D.O.E de 19/07/1980. Fundamental Anos Iniciais - do 1º ao 5º ano. Fundamental Anos Finais - do 6º ao 9º ano;
- III- Ensino Médio. Autorizado por portaria D.R.E.-C de 05/12/1989 – Publicada no D.O.E.-C dia 08/12/1989. 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série;

Artigo 5º - O Colégio pode vir a manter outros cursos, se condicionado o seu funcionamento à prévia autorização dos órgãos competentes do sistema de ensino.

SEÇÃO II

Do Regime de Funcionamento

Artigo 6º - O Colégio atende a clientela de ambos os sexos, funcionando nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º - O Colégio adota a progressão regular por ano no Ensino Fundamental e por série no Ensino Médio;

§ 2º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental há uma carga horária anual mínima de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos;

§3º No Ensino Médio, a carga horária total é de, no mínimo, de 3000 horas, sendo que a carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não é superior 1.800 horas do total da carga horária total e a carga horária destinada ao cumprimento da Parte Diversificada - Itinerários Formativos, é de, no mínimo de 1200 horas, conforme disposto em legislação específica e proposta pedagógica do Colégio distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos.

CAPÍTULO III

Das Finalidades e Objetivos

Artigo 7º - O Colégio, baseado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, tem por finalidade o desenvolvimento integral e excelência acadêmica dos educandos, sem quaisquer preconceitos ou discriminações, visando prepará-los para o exercício pleno da cidadania.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 8º - Aos estudantes com necessidades educacionais especiais, consideradas como Transtornos de Aprendizagem, que apresentem laudo médico com base na Classificação Internacional de Doenças do Manual de Diagnóstico e Estatística 5, obtido a partir de avaliação realizada por especialista da área, são garantidas condições específicas de aprendizagem e acesso ao currículo respeitando suas especificidades e favorecendo seu progresso escolar, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 9º - Aos alunos com necessidades educacionais especiais diagnosticados com Deficiência de cunho físico-motora e intelectual, bem como, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e com altas habilidades, é garantido o disposto na legislação vigente, sendo assegurados apoio e planejamento de ações pedagógicas docentes de adaptação e/ou enriquecimento curricular, avaliações diferenciadas e metodologias diversificadas para o desenvolvimento dos conteúdos, das atividades, da avaliação e da temporalidade que eliminem barreiras no processo de aprendizagem.

Artigo 10 - Para atender os alunos que apresentam diagnósticos específicos e conseqüentemente necessidade de atendimento diferenciado de acordo com a legislação vigente, o Colégio adota os seguintes procedimentos:

- I. aceitar relatórios com laudos de profissionais devidamente habilitados - fonoaudiólogos, psicólogos ou médicos, preferencialmente com CID;
- II. solicitar relatório semestral do profissional que acompanha o estudante, com dados sobre o tratamento/acompanhamento;
- III. estabelecer que o laudo e o relatório de acompanhamento devem ser atualizados a cada dois anos;
- IV. solicitar ao responsável pelo estudante para que busque o acompanhamento de médicos especialistas, psicólogos, fonoaudiólogos, neuropsicólogos e psicopedagogos, que atendam ao diagnóstico;
- V. agendar reuniões trimestrais da equipe pedagógica com os profissionais que acompanham o aluno a fim de discutirem o caso e alinharem procedimentos de conduta;
- VI. manter estrita comunicação com a família que deve comunicar, em reunião junto ao coordenador e/ou orientador educacional, o nome do(s) profissional(is) e a frequência do acompanhamento, bem como promover o encontro periódico do profissional com o orientador educacional do aluno;

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – Procedimentos adicionais poderão ser adotados pelo Colégio, que utilizará critérios específicos em cada caso de acordo com a legislação vigente e que estarão registrados em documentos próprios.

Artigo 11 - O Colégio tem por objetivos, com base nas legislações vigentes, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, proporcionar aos alunos condições necessárias para o seu desenvolvimento pessoal de maneira que:

- I- Utilizem os conhecimentos adquiridos, analisem crítica e criativamente a realidade, participando dela de maneira coerente com os princípios democráticos e cristãos, assumindo de maneira responsável seus papéis como membros da família, da comunidade e da sociedade;
- II- Atinjam independência intelectual através da apropriação do saber sistematizado, conscientizando-se de que um conjunto de ideias, de valores, sempre permeia a execução de suas atividades, sejam elas quais forem;
- III- Assumam uma postura científica demonstrando assim o desenvolvimento do raciocínio lógico e do espírito crítico necessários ao pleno exercício da cidadania;
- IV- Promovam intercâmbio de experiências com a comunidade através de uma educação aberta à realidade;
- V- Participem do meio como agente de transformação social pela descoberta de respostas adequadas às exigências da época, colaborando para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- VI- Optem, conscientemente, por uma vida permeada por valores cristãos, assumindo as responsabilidades intrínsecas a esta opção – compaixão, respeito, espiritualidade e solidariedade.

Parágrafo Único – O Colégio tem ainda o objetivo de promover a formação plena de todos os aspectos do desenvolvimento humano, garantindo o preparo dos educandos para o exercício da cidadania, prosseguimento dos estudos e competências socioemocionais que lhes assegurem condições para o enfrentamento das demandas e necessidades do mundo contemporâneo.

SEÇÃO I

REGIMENTO ESCOLAR

Das Finalidades e Objetivos dos Níveis de Ensino

Artigo 12 - A Educação Infantil, com base na legislação vigente, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: psicomotor, intelectual, socioemocional e cristão.

Artigo 13 - O Curso de Educação Infantil, de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio e guiado pela BNCC, tem por objetivos:

- I- Oferecer situações de interação e brincadeiras em que a criança possa construir conhecimentos, ampliando suas experiências e gerando protagonismo;
- II- Estruturar e organizar todas as ações socioeducativas tendo como ponto de partida a fase do desenvolvimento da criança e os conhecimentos que possui, ampliando e organizando tais aspectos rumo à apropriação do conhecimento historicamente acumulado, num processo de construção de formas e sistemas de representação, a fim de possibilitar que o educando se perceba enquanto sujeito histórico-social;
- III- Estimular a integração da criança ao seu meio social, oferecendo-lhe a segurança indispensável para a realização de esforços pessoais nesse sentido;
- IV- Estimular a descoberta do meio ambiente, garantindo ao educando liberdade de ação para realizar experiências e enfrentar obstáculos, mesmo que nem sempre consiga vencê-los;
- V- Respeitar a história de vida de cada criança, e, a partir daí, garantir a construção de sua identidade, de sua autonomia e de sua autoestima positiva, num contexto de cooperação e ajuda mútua;
- VI- Desenvolver o senso crítico, levando a criança a analisar e avaliar o resultado de suas ações, permitindo realizar escolhas conscientes;
- VII- Estruturar e organizar o currículo tendo como eixo a constituição da linguagem da criança, de seu pensamento na interação com o outro e com o mundo;
- VIII- Organizar o trabalho pedagógico tomando por base estratégias como o brincar e o jogar, bem como atividades com intencionalidade pedagógica que promovam a apropriação de conceitos e conteúdos contemplados nas áreas do conhecimento: Linguagem e seus Códigos, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Arte e Atividades Psicomotoras.

Artigo 14 - O Ensino Fundamental, com base na legislação vigente, e com a Proposta Pedagógica do Colégio, tem por objetivos proporcionar ao educando o apoio necessário ao desenvolvimento

REGIMENTO ESCOLAR

de suas potencialidades, com vistas à realização pessoal, ao exercício da cidadania e à formação para o trabalho, capacitando-o para:

- I- Utilizar seus conhecimentos para a análise crítica da realidade, visando a participação social coerente com os princípios democráticos e cristãos;
- II- Assumir uma atitude crítica e criativa diante de sua realidade, considerando a educação socioemocional como virtude;
- III- Analisar criticamente a situação da comunidade onde está inserido frente ao Brasil, deste frente à América Latina, e desta última frente ao mundo, a fim de se reconhecer enquanto sujeito social, político e histórico, assumindo, assim uma postura transformadora diante da realidade;
- IV- Desenvolver a capacidade de observação, o conceito de vida e as noções de espaço, tempo e causalidade naquilo que diz respeito à matéria, energia e suas transformações, resultantes da ação integrada de determinantes físicos, químicos, biológicos, geográficos, históricos, tecnológicos, sociais, econômicos e culturais:
 - a. compreendendo a relação entre o desenvolvimento científico e o desenvolvimento econômico e social;
 - b. compreendendo e utilizando os procedimentos de investigação, em especial os de caráter científico;
 - c. percebendo as dimensões: histórica, social e ética do processo de produção da ciência e da tecnologia;
 - d. analisando criticamente o papel da Ciência e da Tecnologia na real melhoria das condições de vida da população.
- V- Desenvolver a compreensão do espaço produzido pela sociedade em que vivemos hoje, suas desigualdades e contradições, as relações de produção que nela se desenvolvem e a apropriação que essa sociedade faz da natureza;
- VI- Resgatar, por vários ângulos, partindo do presente vivenciado, refletido e sistematizado, a apreensão de outras realidades no tempo e no espaço, a partir de um referencial que redimensiona a relação com o passado histórico;
- VII- Desenvolver o raciocínio a partir do domínio de ideias básicas e seu uso eficiente, através do constante aprofundamento da compreensão que delas se retém, e aprendendo a utilizá-las em formas progressivamente mais complexas;
- VIII- Desenvolver relações interpessoais, por meio de habilidades socioemocionais, de sua consciência social e autoconhecimento.

Artigo 15 - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, tem como finalidades:

REGIMENTO ESCOLAR

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos estabelecidos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos e projeto de vida;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores de forma criativa, inovadora, empreendedora e conectada;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 16 - O Ensino Médio tem por objetivos:

- I- a continuidade do desenvolvimento da capacidade de aprender, da autonomia moral e intelectual, bem como do pensamento crítico do educando;
- II- a ampliação de conceitos de várias áreas do conhecimento para a compreensão dos fenômenos naturais, dos processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas;
- III- a elaboração de propostas de intervenção solidárias na realidade;
- IV- o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- V- promover condições para uma decisão consciente acerca da sua escolha profissional;
- VI- desenvolver a percepção e o senso estético que, juntamente com o crescimento intelectual e emocional, colaboram com a formação integral do indivíduo criativo.

TÍTULO II

REGIMENTO ESCOLAR

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Da Estrutura Funcional

SEÇÃO I

Da Diretoria

Artigo 17 - A Direção do Colégio Franciscano Ave Maria será exercida por uma Diretoria.

Artigo 18 - A Diretoria é investida de plenos poderes para a realização dos objetivos gerais e específicos do Colégio e, bem assim, para a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento.

Artigo 19 - A Diretoria compor-se-á de: 1(uma) Diretora Presidente e 1(uma) Direção Pedagógica;

Artigo 20 - A Diretora Presidente é, necessariamente, a Presidente da Associação Franciscana de Assistência Social São José.

Artigo 21 - Nas ausências e/ou impedimentos temporários, a Diretora Presidente é substituída pela Direção Pedagógica, que ocupa o cargo provisoriamente até o retorno da Diretora Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vaga da Presidência, esta será interinamente, preenchida na forma acima, até a nomeação e posse da nova Diretora Presidente.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, salvo deliberação contrária da Diretora Presidente e, extraordinariamente, toda vez que convocada por quaisquer de seus membros, para deliberação de assuntos que extravasem as respectivas áreas de atuação.

Artigo 23 - São atribuições da Diretoria:

- I- Elaborar, segundo as diretrizes básicas, o Planejamento Anual Integrado do Colégio, contendo o programa das atividades a serem desenvolvidas na área pedagógica, o

REGIMENTO ESCOLAR

Programa de apoio logístico e operacional das atividades afins e o orçamento econômico-financeiro;

- II- Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no Colégio, integrando esforços de todas as áreas de atuação, de forma a garantir os objetivos estabelecidos no Planejamento Anual;
- III- Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento das atividades do Colégio;
- IV- Garantir o desenvolvimento das atividades do Colégio segundo a legislação e demais procedimentos normativos a ele aplicáveis.

Artigo 24 - Compete à Diretora Presidente:

- I- Superintender e dirigir todas as atividades do Colégio, coordenando e supervisionando as atividades dos demais Membros da Diretoria, de maneira a garantir a consecução dos objetivos aprovados pela Diretoria no Planejamento integrado;
- II- Presidir as reuniões de Diretoria e executar ou fazer executar as suas deliberações;
- III- Vetar deliberações da Diretoria e, bem assim, encaminhar à mantenedora os recursos eventualmente interpostos pelos demais Membros;
- IV- Representar o Colégio, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assinando todos os documentos, contratos e/ou demais papéis que envolvam responsabilidade patrimonial, financeira, sendo-lhe conferida a faculdade de, em nome do Colégio, constituir procuradores e/ou prepostos para a prática de quaisquer atos, exceto para aqueles de sua competência exclusiva, assim fixados em quaisquer dos documentos normativos do Colégio;
- V- Ratificar ou vetar qualquer nomeação, contratação, destituição ou demissão de pessoal, para cujo ato o presente Regimento e/ou qualquer documento normativo do Colégio requeira a sua anuência, ainda que aprovado pela Diretoria, competindo-lhe, privativamente, assinar os respectivos termos, contratos e/ou rescisões de contrato.

Artigo 25 - Compete à Direção Pedagógica, assistir e auxiliar a Diretora Presidente do Colégio, dirigindo as atividades inerentes à sua área de atuação, de conformidade com a estrutura organizacional respectiva.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

Do Núcleo de Pastoral

Artigo 26 – O Núcleo de Pastoral, órgão de assessoria da Diretoria encarregado da Ação Pastoral, é exercida por um profissional devidamente habilitado, o qual, com a designação de Agente de Pastoral, é nomeado pela Diretoria.

Artigo 27 - Compete ao Agente de Pastoral planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à sua área de atuação, garantindo a observância dos objetivos institucionais e da Entidade Mantenedora, sua perfeita compreensão e, bem assim, a adequação de todas as atividades do Colégio quanto à filosofia da Organização e sua eficácia.

Artigo 28 – O Núcleo de Pastoral conta com uma Equipe de Pastoral, composta por todos os professores de Ensino Religioso, Educação Socioemocional, Filosofia e Sociologia e Equipe Gestora, ao qual compete auxiliar o Agente de Pastoral na operacionalização de seu planejamento.

SEÇÃO III

Da Organização Funcional e Relações Hierárquicas da Área Pedagógica

SUBSEÇÃO I

Da Direção Pedagógica

Artigo 29 - A Direção Pedagógica, órgão responsável pela orientação pedagógica do Colégio, é exercida pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a), profissional legalmente habilitado e eleito pela Diretora Presidente.

§1º - São atribuições da Direção Pedagógica:

- I- Garantir a concretização da Visão, Missão e Valores do Colégio;
- II- Manter atualizado e difundir o Projeto Pedagógico e Pastoral entre todos os agentes do Colégio;
- III- Coordenar a elaboração e execução do Planejamento Estratégico do Colégio;
- IV- Coordenar a elaboração e execução do Plano Escolar Anual;
- V- Manter atualizado o Regimento Escolar do Colégio e fiscalizar seu cumprimento;
- VI- Assegurar o cumprimento da legislação em vigor;

REGIMENTO ESCOLAR

- VII- Aprovar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento Interno dos setores, em consonância com o Regimento Escolar;
- VIII- Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos do Colégio;
- IX- Promover a integração Colégio-família-comunidade;
- X- Fazer a gestão das competências profissionais dos coordenadores, docentes, orientadores e do pessoal administrativo;
- XI- Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- XII- Exercer controle, através dos Orientadores, sobre os sistemas e avaliação e os resultados da aprendizagem dos estudantes, propondo as intervenções necessárias;
- XIII- Elaborar as programações das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação entre todos os níveis do Colégio;
- XIV- Discutir e avaliar com os Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais a metodologia de ensino e sua adequação ao Projeto Pedagógico e Pastoral.
- XV- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- XVI- Assinar, juntamente com a Secretária, todos os documentos expedidos pelo Colégio, relativos à vida escolar dos alunos;
- XVII- Convocar e presidir reuniões de pessoal subordinado;
- XVIII- Presidir os Conselhos de Classe;
- XIX- Presidir as Reuniões Pedagógicas;
- XX- Presidir as solenidades do Colégio;
- XXI- Representar o Colégio;
- XXII- Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XXIII- Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer subordinado;
- XXIV- Responder, no âmbito do Colégio, pelo cumprimento das leis e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos determinados pelas autoridades de ensino;
- XXV- Conferir certificados de conclusão de série e de curso;
- XXVI- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XXVII- Aplicar sanções de acordo com as normas previstas neste Regimento;
- XXVIII- Decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades de ensino.

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ

R. Barão de Jaguará, 190 - Sala: 146 - B.: Bosque - CEP:13026-099 - Campinas - SP - CNPJ 72.303.589/0001-08

AFASJO - COLÉGIO FRANCISCANO AVE MARIA

R. Barão de Jaguará, 190 - B.: Bosque - CEP: 13026-099 - Campinas - SP - Tel. (19) 2136-9933 - CNPJ 72.303.589/0004-50

REGIMENTO ESCOLAR

§2º - A Direção Pedagógica responde pela área pedagógica do Colégio, com aprovação prévia interna e junto aos órgãos oficiais competentes.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho de Coordenação

Artigo 30 - O Conselho de Coordenação, órgão encarregado do planejamento, acompanhamento e avaliação dos trabalhos técnico-pedagógicos, é composto pela totalidade dos Coordenadores, Orientadores e Direção Pedagógica, devendo reunir-se semanalmente.

§ 1º - A Diretora Presidente far-se-á presente todas as vezes que julgar necessária sua presença;

SUBSEÇÃO III

Das Coordenadorias Pedagógicas

Artigo 31 - As Coordenadorias Pedagógicas, órgãos responsáveis pela execução das orientações emanadas da Diretoria, junto ao Corpo Docente respectivo, são exercidas cada qual por profissionais habilitados, designados Coordenadores, e diretamente subordinados à Direção Pedagógica, a quem ficam facultadas as respectivas indicações, os quais serão nomeados e contratados mediante prévia aprovação da Diretora Presidente.

Parágrafo Único - A Coordenação é exercida por 4 (quatro) Coordenadorias, delimitadas pelas seguintes áreas de atuação:

- I- Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- II- Do 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III- Do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais;
- IV- Ensino Médio.

Artigo 32 - Compete aos Coordenadores executar as orientações emanadas da Direção Pedagógica, tendo como principais atribuições:

- I- Acompanhar ações sobre o Projeto Político Pedagógico e o Plano Escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

- II- Auxiliar os docentes na percepção mais aguçada de um contexto curricular orgânico e coerente, em que o processo de ensinar e aprender devam ser discutidos, debatidos e estudados – sobremaneira na elaboração e execução dos Planos de Ensino;
- III- Participar de todas as reuniões que envolvam a atuação de sua área;
- IV- Corresponsabilizar-se pela participação efetiva dos diferentes setores do Colégio no processo de construção e reconstrução da Proposta Pedagógica;
- V- Assessorar a Direção Pedagógica em relação à matrícula e transferência de alunos, na organização do horário das aulas e do calendário escolar;
- VI- Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação e reforço e das reuniões de Conselho de Professores, fazendo e organizando todos os registros necessários;
- VII- Auxiliar a Direção Pedagógica nas reuniões e entrevistas com os pais e/ou responsáveis pelos estudantes;
- VIII- Participar efetivamente da elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica, do Plano Escolar e Planos de Trabalho dos Docentes;
- IX- Acompanhar os registros em relatórios avaliativos e desenvolvimento programático do currículo e seus conteúdos.

SUBSEÇÃO IV

Dos Conselhos de Professores

Artigo 33 - Os Conselhos de Professores, órgãos corresponsáveis pela avaliação educacional, curricular e da aprendizagem são em número de 04 (quatro), um para cada segmento da unidade escolar, e são constituídos pela totalidade dos professores da correspondente área de atuação, e, ainda pelo Coordenador Pedagógico do segmento, tendo como membro nato o(a) Diretor(a) Pedagógico(a).

Parágrafo Único - A Direção Pedagógica promoverá as reuniões dos Conselhos de Professores, que são presididas pelos respectivos Coordenadores, sempre que as mesmas se fizerem necessárias.

Artigo 34 - Os Conselhos têm por objetivo assumir, em seu campo de atuação, o acompanhamento e a avaliação do processo ensino-aprendizagem, tratando questões relativas a:

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ

R. Barão de Jaguará, 190 - Sala: 146 - B.: Bosque - CEP:13026-099 - Campinas - SP - CNPJ 72.303.589/0001-08

AFASJO - COLÉGIO FRANCISCANO AVE MARIA

R. Barão de Jaguará, 190 - B.: Bosque - CEP: 13026-099 - Campinas - SP - Tel. (19) 2136-9933 - CNPJ 72.303.589/0004-50

REGIMENTO ESCOLAR

I-Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a. analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b. identificando os educandos com baixo aproveitamento escolar;
- c. identificando as causas do aproveitamento insatisfatório;
- d. propondo o encaminhamento do educando às atividades de reforço;
- e. propondo a reelaboração do Plano de Trabalho dos Professores quando necessário.

II- Avaliar a conduta da classe:

- a. confrontando o relacionamento da classe com os diferentes docentes;
- b. identificando os estudantes que não apresentam uma integração satisfatória à situação da classe e do Colégio;
- c. propondo medidas que visem melhorar a integração do educando.

III- Decidir sobre a situação do estudante:

- a. analisando seu desempenho global e emitindo parecer de promoção ou de permanência ao final do ano/série;
- b. opinando sobre os pedidos de reconsideração relativas à avaliação para fins de promoção.

§1º - Os Conselhos de Professores reúnem-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre ou, ainda, quando convocados pela Direção Pedagógica, bem como por solicitação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§2º - As conclusões finais resultantes das Reuniões de Conselho devem constar em Atas para fins de acompanhamento e avaliação registradas pelo Coordenador do respectivo segmento.

SUBSEÇÃO V

Da Orientação Educacional

Artigo 35 - A Orientação Educacional é exercida por profissional devidamente qualificado e habilitado, designado Orientador(a) Educacional, diretamente subordinado à Direção Pedagógica, a quem fica facultada a sua indicação, o qual é nomeado ou contratado mediante prévia aprovação da Diretora Presidente.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 36 - O Orientador Educacional, é encarregado de:

- I- Atuar de forma a promover o desenvolvimento pleno e integral dos alunos, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos, mediando conflitos, promovendo atividades e desenvolvendo projetos que favoreçam o estudante a refletir/agir acerca da importância de se ter atitudes de cooperação, sociabilidade, respeito, consideração, responsabilidade e tolerância, com vistas à construção de uma convivência escolar social pacífica;
- II- Acompanhar a evolução pedagógica e atitudinal do educando;
- III- Observar e detectar os diferentes aspectos que podem provocar barreiras ao desenvolvimento acadêmico e atitudinal do estudante, trabalhando com a equipe técnico-pedagógica e com os docentes na busca de soluções criativas para a superação das causas;
- IV- Instrumentalizar o estudante para a organização eficiente do trabalho escolar, tornando a aprendizagem mais eficaz;
- V- Dar suporte aos professores de forma que compreendam o comportamento dos alunos e possam agir de maneira adequada, ajudando a equipe pedagógica a lidar com as dificuldades de aprendizagem e/ou problemas de ordem acadêmica, bem como a fim de potencializar a aprendizagem dos alunos;
- VI- Atender individualmente pais/responsáveis de modo a identificar e trabalhar, junto à família, as causas que interferem no avanço do processo de ensino e aprendizagem do estudante, bem como para a compreensão da cultura escolar e para a importância dos hábitos de estudo;
- VII- Acompanhar a integração e interação de novos alunos;
- VIII- Participar de reuniões que envolvam a atuação de sua área; atendendo, também, especialistas que realizam trabalho/acompanhamento junto aos alunos com alguma demanda específica (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, etc.)
- IX- Participar do Conselho de Professores dando suporte ao Coordenador Pedagógico;
- X- Adotar as medidas necessárias para a plena implantação do AEE - Atendimento Educacional Especializado, nos termos da lei, em todos os níveis e modalidades, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e habilidades.

REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO VI

Do Corpo Docente

Artigo 37 - O Corpo Docente é composto por todos os Professores do Colégio, admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não só por indicação da Direção Pedagógica e respectivos Coordenadores, aos quais serão diretamente subordinados, como também mediante prévia aprovação da Diretora Presidente.

Artigo 38 - Compete ao Corpo Docente:

- I- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e, a partir da mesma, elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- II- Zelar pelo ambiente e condições adequadas em sala de aula a fim de garantir a excelência do ensino;
- III- Comprometer-se com a qualidade da aprendizagem dos alunos garantindo-a, também, por meio da estratégia de recuperação, fundamentalmente, para alunos que não atingirem os objetivos pretendidos;
- IV- Colaborar com as atividades de integração Colégio/Família e comunidade;
- V- Fornecer pontualmente, os dados e documentos solicitados pela Diretoria, Coordenação, Orientação e Secretaria.

Artigo 39 - Compete ao Corpo Docente manter-se sempre atualizado e capacitado para promover a integração e o desenvolvimento pleno dos estudantes, observando o perfil do educador franciscano, tendo como referência a sua prática pedagógica.

Artigo 40 - São atribuições dos integrantes do Corpo Docente:

- I- Participar da elaboração do Plano Escolar Anual;
- II- Elaborar, juntamente com os coordenadores da sua área, e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III- Participar das decisões referentes ao agrupamento de estudantes;
- IV- Executar atividades de recuperação de estudantes;
- V- Colaborar no processo de Orientação Educacional;
- VI- Participar dos Conselhos de Professores;
- VII- Participar das reuniões pedagógicas;
- VIII- Participar das atividades cívicas, culturais, educativas e pastorais promovidas pelo Colégio;

REGIMENTO ESCOLAR

- IX- Trazer devidos e normalmente escriturados os diários de classe e outros registros relativos às suas atividades e fornecer informações, observando as normas estabelecidas;
- X- Participar de entrevistas com os pais de estudantes para tratar de questões relativas à avaliação, ao rendimento escolar ou a problemas disciplinares de seus filhos.

SEÇÃO IV

Recursos Didático-pedagógicos e suas finalidades

SUBSEÇÃO I

Das Reuniões Pedagógicas e suas finalidades

Artigo 41 - As Reuniões Pedagógicas constituem-se em recursos didático-pedagógicos que favorecem a orientação e acompanhamento do trabalho docente.

§ 1º - As Reuniões Pedagógicas são presididas pelo Coordenador Pedagógico e, além do corpo docente, participa o(a) Orientador(a) Educacional.

§ 2º - Quando assim se fizer necessário, a Direção Pedagógica também fará presença.

§ 3º - Podem ser convocadas reuniões pedagógicas extraordinárias pela Direção Pedagógica, sempre que houver razão que justifique a medida.

Artigo 42 - São finalidades das Reuniões Pedagógicas:

- I- Tomar conhecimento de normas ou programas a serem desenvolvidos pelo Colégio;
- II- Avaliar o trabalho pedagógico do Colégio;
- III- Propor medidas que visem maior entrosamento e aproveitamento de todos os envolvidos na obra educativa e formativa;
- IV- Estudar, de forma coletiva, a melhor forma de aplicação dos conteúdos e metodologias de ensino-aprendizagem, bem como o desenvolvimento das habilidades previstas.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 43 - As Reuniões Pedagógicas são previstas no Calendário Pedagógico do Colégio e integram o Plano Escolar Anual.

SEÇÃO V

Da Organização Funcional e Relações Hierárquicas da Área Financeira

SUBSEÇÃO I

Da Diretoria Financeira

Artigo 44 - A Diretoria Financeira, órgão responsável pela administração econômica, financeira e patrimonial, é exercida pela Presidente da Mantenedora, que conta com o auxílio das Diretorias e do Departamento de Controles.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Controles

Artigo 45 - O Departamento de Controles constituído por: Contabilidade, Pessoal, Financeiro e Compras, é diretamente subordinado à Diretora Presidente, a quem fica facultada a contratação dos profissionais.

§ 1º - O Departamento de Contabilidade é responsável pelo registro de todas as operações realizadas e, bem assim, pelo fiel cumprimento de toda legislação aplicável ao setor, inclusive as provisões de gastos para o ano letivo.

§ 2º - O Departamento de Pessoal é responsável pela admissão e demissão, orientação e suporte dos funcionários, sempre atendendo as determinações da Diretoria e disposições do presente Regimento e demais documentos normativos e bem assim, pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista aplicável, e expressa ratificação da Diretora Presidente.

§ 3º - O Departamento Financeiro, órgão encarregado do controle de recebimentos das mensalidades, é exercido por profissional diretamente ligado ao Departamento de Contabilidade e subordinado à Presidente da Mantenedora.

§ 4º - O Departamento de Compras, sempre com a aprovação da Presidente da Mantenedora, é responsável pela cotação de orçamentos, execução e conferência de compras requisitadas por todos os setores, bem como, a atualização do imobilizado e o controle do estoque.

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ

R. Barão de Jaguará, 190 - Sala: 146 - B.: Bosque - CEP:13026-099 - Campinas - SP - CNPJ 72.303.589/0001-08

AFASJO - COLÉGIO FRANCISCANO AVE MARIA

R. Barão de Jaguará, 190 - B.: Bosque - CEP: 13026-099 - Campinas - SP - Tel. (19) 2136-9933 - CNPJ 72.303.589/0004-50

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO VI

Da Organização Funcional e Relações Hierárquicas da Área Administrativa e Apoio Pedagógico.

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Serviços Gerais

Artigo 46 - O Departamento de Serviços Gerais, órgão encarregado pelos serviços de limpeza, copa, e inspeção de aluno, é exercido por profissionais diretamente subordinados à Diretoria, a quem fica facultada a indicação, nomeação ou contratação.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Secretaria

Artigo 47 - O Departamento de Secretaria, órgão encarregado da escrituração e arquivamento de toda documentação, correspondência e legislação escolar, é exercido por profissional legalmente habilitado, designado Secretário e diretamente subordinado à Diretoria, a quem fica facultada a sua indicação, nomeação e aprovação.

SUBSEÇÃO III

Da Manutenção

Artigo 48 - A manutenção e Conservação das instalações patrimoniais, quer próprias, quer sob a guarda do Colégio, está sob total responsabilidade da Diretoria, a que fica o dever da contratação dos serviços, avaliação e acompanhamento do trabalho desenvolvido.

SUBSEÇÃO IV

Da Biblioteca

Artigo 49 - A Biblioteca, órgão de apoio aos estudos e pesquisas do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo do Colégio, com funcionamento permanente durante o horário escolar, é exercido por profissional legalmente habilitado, designado bibliotecário(a) e diretamente subordinado à Diretoria, a quem fica facultada a sua indicação, nomeação e aprovação.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres do Pessoal em Geral

Artigo 50 - Ao pessoal em exercício, aplica-se, quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições da legislação trabalhista, da legislação complementar pertinente e as normas constantes deste Regimento e demais documentos normativos do Colégio.

§ 1º - Toda a contratação é feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Os regimes de trabalho são expressos no ato da contratação, momento em que declarará o contratado conhecer os termos deste Regimento.

Artigo 51 - É dever do pessoal em exercício no Colégio, além dos expressos na legislação pertinente em vigor:

- I- Comparecer pontualmente ao trabalho;
- II- Colaborar com o Colégio em tudo quanto se lhes for solicitado;
- III- Respeitar o que reza este Regimento e outros documentos normativos do Colégio, quanto à sua competência e relação hierárquica;
- IV- Comunicar ao seu superior hierárquico qualquer irregularidade que, porventura, venha a ter conhecimento;
- V- Dedicar-se durante todo o período de trabalho, às atividades inerentes à sua função;
- VI- Cooperar para que o ambiente de trabalho seja tranquilo, de mútuo respeito e honestidade.

SEÇÃO I

Do Horário e Regime de Trabalho

Artigo 52 - O horário de trabalho, observado a legislação pertinente em vigor, é fixado pela Diretoria no ato da contratação, segundo as conveniências da administração e das necessidades da Instituição.

Artigo 53 - Os contratados submetem-se ao critério de controle de frequência adotado pelo Colégio.

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ

R. Barão de Jaguará, 190 - Sala: 146 - B.: Bosque - CEP:13026-099 - Campinas - SP - CNPJ 72.303.589/0001-08

AFASJO - COLÉGIO FRANCISCANO AVE MARIA

R. Barão de Jaguará, 190 - B.: Bosque - CEP: 13026-099 - Campinas - SP - Tel. (19) 2136-9933 - CNPJ 72.303.589/0004-50

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 54 - As contratações de funcionários do Colégio são feitas com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho e Convenções Coletivas das diversas categorias.

SEÇÃO II

Das Penalidades

Artigo 55º - Os Membros da Organização Escolar, que cometerem infrações disciplinares, ou não observarem as normas e atribuições constantes deste Regimento e demais documentos normativos do Colégio, estão sujeitos às sanções prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Artigo 56 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 57 - É vedada a admissão de estudantes ouvintes.

Artigo 58 - Competirá aos pais, no ato da matrícula de seus filhos, tomar ciência e declarar conhecimento deste Regimento, especialmente das disposições que dizem respeito aos objetivos educacionais do Colégio e aos direitos e deveres do Corpo Discente.

Parágrafo Único - A matrícula, independentemente de qualquer documento específico, implica, desde logo em aceitação plena, por parte dos pais e alunos, das normas constantes do presente Regimento e, bem assim, compromisso de colaborar com o Colégio, no sentido de participar do processo educacional e atender ao que se lhes for solicitado, com o objetivo de trazer benefício aos educandos.

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres do Aluno

Artigo 59 - São direitos do aluno:

REGIMENTO ESCOLAR

- I- Receber do Colégio formação e informação de acordo com a sua fase e em todos os aspectos do desenvolvimento, em consonância com os objetivos educacionais e com a Proposta Pedagógica e Currículo Adotado.
- II- Receber tratamento excepcional através de exercícios domiciliares, nos termos da legislação específica em vigor;
- III- Receber orientação educacional e pedagógica adequada e contínua, de modo a auxiliá-lo no seu desenvolvimento;
- IV- Ser respeitado como pessoa em sua individualidade por todos os profissionais da Unidade e pelos colegas;
- V- Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação, nem preferência;
- VI- Participar, em igualdade de condições com os demais estudantes, de todas as atividades escolares;
- VII- Receber, ao final de cada período letivo, o boletim escolar, com as médias de cada componente curricular e, após o processo de recuperação, se for o caso, novo boletim com as médias recalculadas;
- VIII- Recorrer dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar, por escrito e no prazo estabelecido.

Artigo 60 - São deveres do estudante:

- I- Comportar-se de acordo com as normas de boa educação, da convivência pacífica e da disciplina Colégio, dirigindo-se cordialmente e respeitosamente a todos os membros da comunidade escolar.
- II- Comparecer assídua e pontualmente a todas as atividades escolares;
- III- Estar sempre devidamente uniformizado, conforme orientação recebida pelo Colégio;
- IV- Realizar todas as tarefas que forem solicitadas pelo Corpo Docente, apresentando-as no prazo previamente estabelecido em sala de aula;
- V- Participar ativamente das aulas, colaborando nos trabalhos individuais e/ou em grupo;
- VI- Portar os livros, cadernos e o material didático exigido, mantendo-os organizados às atividades de cada dia;
- VII- Trazer consigo a identificação escolar (carteirinha) e apresentá-la sempre que for exigida;
- VIII- Zelar pelo prédio, instalações físicas, mobiliário e todo o material de uso comum, colaborando com as equipes de limpeza e conservação, bem como para com os objetos de uso de seus colegas, ressarcindo os prejuízos, se os causar;

REGIMENTO ESCOLAR

- IX- Respeitar os símbolos da Pátria, participando adequadamente dos momentos cívicos e datas comemorativas previstas;
- X- Apresentar sempre a autorização dos responsáveis para as saídas antecipadas;
- XI- Atender às solicitações da Direção, Coordenação e Corpo Docente;
- XII- Respeitar os limites quanto ao uso da tecnologia, dentro ou fora do Colégio, no que tange aos aspectos éticos e legais tais como: privacidade, proteção dos direitos de imagem, direito autoral, identidade digital, crime eletrônico, assédio eletrônico e responsabilidade na internet, sendo vedada sua utilização para denegrir a imagem de pessoas e instituições;
- XIII- Respeitar, rigorosamente, todas as normas constantes deste Regimento e dos demais documentos normativos do Colégio, os quais, ele e seus responsáveis tomarão ciência.

Artigo 61 - Ao estudante é vedado:

- I- Fumar, incluindo cigarros eletrônicos, envolver-se com jogos de azar, usar bebidas alcoólicas, portar, distribuir ou fazer uso de qualquer tipo de substância entorpecente, em toda a área do Colégio;
- II- Distribuir qualquer boletim no Colégio e/ou suas imediações, ou fazer publicações escritas e/ou em redes sociais que envolvam o nome do Colégio e/ou que atinjam professores, colegas e funcionários;
- III- Rasurar ou alterar dados pessoais de seus documentos;
- IV- Promover conflitos nas dependências e/ou imediações do Colégio;
- V- Promover ações, comentários ou atitudes que discriminem, bem como que coloquem em risco a integridade física e/ou moral dos colegas, podendo causar-lhes danos de qualquer natureza e dificuldades de relacionamento dos mesmos com os demais;
- VI- Sair da sala de aula sem apresentar ao professor, justificativa de sua saída;
- VII- Promover vendas, coletas ou subscrições dentro do Colégio, ou fora dele utilizando o seu nome;
- VIII- Ocupar-se em aula de atividade alheia ao trabalho realizado no momento;
- IX- Utilizar aparelhos eletrônicos ou digitais, como celulares e similares, durante as aulas e avaliações, salvo aqueles autorizados pelos professores para fins pedagógicos;
- X- Usar meios fraudulentos e ilícitos durante qualquer aula ou nas avaliações de verificação de aprendizado sob a penalidade da suspensão imediata da participação na atividade, continuidade na realização da avaliação, sendo atribuída a nota zero.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Das Penalidades

Artigo 62 – No caso de descumprimento ou transgressão das Normas do Colégio e das disposições regimentais, são realizadas as seguintes ações:

- I – orientação com ações pedagógicas propostas pela coordenação e orientação educacional com o devido acompanhamento;
- II – registro dos fatos ocorridos, com advertência (verbal ou escrita) para o cumprimento das propostas de reparação dos atos cometidos por parte do aluno;
- III – encaminhamento e acompanhamento na participação de projetos e ações educativas;
- IV – convocação dos pais ou responsáveis com registros e assinatura e ou termo de compromisso, dando ciência sobre os fatos e as medidas de reparação estabelecidas com o estudante.

Artigo 63 - Em casos de reincidências, esgotadas as ações tratadas no artigo anterior e considerando a gravidade do ato cometido, são utilizadas as seguintes medidas, aplicadas pela Direção:

- I - registro da ocorrência;
- II - convocação dos pais e responsáveis quando menor de idade;
- III - suspensão temporária das atividades de classe por tempo determinado
- IV - participação de medida educativa deliberada pelo Conselho de Coordenação, por meio da equipe escolar, a ser realizada de acordo com a falta cometida, monitorada nas dependências do Colégio;
- V - mudança de turma;
- VI - mudança de turno.
- VII - Continuidade de estudos em outra unidade escolar, como forma de garantir a sua integridade e/ou a de outrem.

Artigo 64.- Após a realização de todos os procedimentos previstos nos artigos 62 e 63 porém sem resultados positivos, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância e Juventude para a tomada de providências cabíveis.

Artigo 65 - As medidas pedagógicas educativas não podem contrariar os dispositivos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados:

REGIMENTO ESCOLAR

- I - o direito à ampla defesa, com a possibilidade de reparação dos atos cometidos;
- II - recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;
- III - assistência dos pais e responsáveis, aos estudantes menores de idade;
- IV - continuidade de estudo na mesma ou em outra unidade escolar.

Artigo 66 – O Colégio não faz solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 67 – Os casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) devem ser encaminhados às autoridades competentes.

SEÇÃO II

Da Participação e Dos Direitos Dos Pais

Artigo 68 - Dos pais e/ou responsáveis dos alunos o Colégio Franciscano Ave Maria espera-se que:

- I- Conheçam e apoiem as orientações e as ações pedagógicas promovidas pelo Colégio, contidas em sua Proposta Pedagógica, reforçando-as junto aos filhos, para que se sintam seguros quanto à qualidade da Instituição;
- II- Incentivem os filhos a bons hábitos de cultura, lazer e estudo;
- III- Valorizem os progressos dos filhos no desempenho escolar e acompanhem sua aprendizagem, auxiliando na organização do horário de estudos e supervisionando suas tarefas escolares;
- IV- Orientem os filhos na observância dos artigos deste Regimento Escolar;
- V- Mantenham-se informados da vida escolar dos filhos, através de: leitura das circulares informativas e devolução dos respectivos protocolos, quando houver;
- VI- Compareçam às entrevistas, palestras, eventos e/ou reuniões, quando solicitados;
- VII- Justifiquem as ausências às aulas, atrasos na entrada, falta de tarefas e pedidos de dispensa de seus filhos.
- VIII- Atendam, pontualmente, aos prazos fixados pelo Colégio, através dos Departamentos Pedagógico e Administrativo, às suas atribuições relativas à entrega de documentos, realização de matrículas e outros;

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 69 – São direitos dos pais, associados ao acompanhamento realizado pelo Colégio:

- I- Acompanhamento das atividades escolares, no relacionamento com os colegas ou na adaptação às normas disciplinares da Instituição, contato para agendamento de reuniões de orientação, sempre que o filho apresente qualquer tipo de dificuldade;
- II- Informação periódica e anual, via boletim escolar on-line (ou impressa a partir de solicitação prévia), das médias obtidas em cada componente curricular;
- III- Atendimento a pedidos de reuniões com profissionais do Colégio, para tratar da situação individual do aluno, sempre que necessário;
- IV- Esclarecimentos sobre critérios, procedimentos e regularidade das avaliações, bem como sobre as oportunidades de apoio à aprendizagem e de estudos de recuperação;
- V- Informação e orientação sobre as possibilidades de pedido de reconsideração e de recurso quanto ao resultado da avaliação final;
- VI- Encaminhamento de pedido de reconsideração ou recurso quanto a resultado das avaliações, nos termos do disposto na legislação vigente.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I Do Currículo Educacional

SEÇÃO I Da Organização Curricular da Educação Infantil

Artigo 70 - O Curso de Educação Infantil que atende às crianças na faixa etária a partir de 1 (um) ano e 9 (nove) meses, possui a seguinte estrutura:

- I. Infantil 2 – para crianças com 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano em curso;
- II. Infantil 3 – para crianças com 3 (três) anos completos até 31 de março do ano em curso;
- III. Infantil 4 - para crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- IV. Infantil 5 - para crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 71 - O Curso de Educação Infantil segue o Calendário Escolar vigente, quanto aos dias letivos, comemorações e demais atividades previstas para os outros cursos.

Artigo 72 - A estrutura e organização curricular do Curso de Educação Infantil tem como eixo a constituição da linguagem da criança, articulando os 6 (seis) direitos da aprendizagem (BNCC): conviver, brincar, participar, explorar, conhecer-se e expressar;

Artigo 73 - A Educação Infantil contempla os cinco campos de experiência:

- I. O Eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo Único: Como organizadores do trabalho pedagógico devem ser considerados o interagir e o brincar, bem como, espiritualidade e as áreas de conhecimento da seguinte forma:

- I. O brincar deve ser entendido como um recurso que a criança utiliza para aprender, conhecer a si mesmo, o outro e o mundo e como um recurso a ser utilizado pelo educador, tendo em vista a construção de conhecimentos pela criança;
- II. A espiritualidade deve envolver a descoberta de Deus Criador e de Sua presença no ser humano e na natureza, bem como o despertar para a admiração, louvor e agradecimento ao Criador e a existência de valores e princípios cristãos para a vida em comunidade;
- III. As áreas de conhecimento:
 - a. Linguagem e seus Códigos - deve ser trabalhada considerando seus usos sociais, de forma significativa e contextualizada, a partir dos diferentes gêneros literários;
 - b. Ciências Humanas - deve ser desenvolvida de forma a garantir à criança a construção de sua identidade sem perder de vista o contexto sociocultural de que faz parte, recuperando do cotidiano significativo no que ele comporta de valores, crenças, memória e relações entre as pessoas;
 - c. Ciências da Natureza - deve visar à transformação das explicações mágicas e sincréticas de mundo que a criança possui, em direção a uma apropriação gradativa de conhecimentos, através da investigação, de constatação e registro dos fatos e fenômenos observados, que lhe permita construir relações e conceitos;

REGIMENTO ESCOLAR

- d. Matemática - deve ser tratada como conhecimento que ajuda na compreensão do mundo e na sua transformação, e o trabalho pedagógico deve visar à construção de conceitos básicos (número e espaço/tempo) a partir do uso social deste conhecimento;
- e. Arte - Música e Educação Física - acopla formas de linguagem como o desenho, a expressão plástica, musical e psicomotora e ser entendidas como conteúdos e não apenas como recursos para construção de outros conhecimentos, através das quais as crianças manifestam seus sentimentos e concepções frente ao mundo, oferecendo ao educador um vasto campo para um trabalho significativo.

SEÇÃO II

Da Organização Curricular do Ensino Fundamental

Artigo 74 - O Colégio Franciscano Ave Maria adota a progressão regular por ano no Ensino Fundamental.

Artigo 75 - O Ensino Fundamental está organizado em:

- I- Ensino Fundamental - Anos Iniciais do 1º ao 5º ano - e Ensino Fundamental - Anos Finais do 6º ao 9º Ano;
- II- Mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar por ano;
- III- Mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais e 04 (quatro) horas em cada dia letivo.

Artigo 76 - O Currículo do Ensino Fundamental compreende uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e outra diversificada, dentro das normas previstas pela legislação de ensino vigente.

Artigo 77 - O Quadro ou Matriz Curricular do Ensino Fundamental, especifica os componentes curriculares, sua distribuição por ano e suas respectivas cargas horárias e fará parte do Plano Escolar.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares são distribuídos de forma a garantir a Proposta Pedagógica do Colégio e a construção do conhecimento pelo educando.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 78 - Os princípios que estruturam o Currículo no Ensino Fundamental são a interdisciplinaridade e a transversalidade.

Artigo 79 - O Ensino Religioso é ministrado a todos os alunos do Ensino Fundamental.

SEÇÃO III

Da Organização Curricular do Ensino Médio

Artigo 80. - No Colégio Franciscano Ave Maria, a etapa do Ensino Médio é orientada pelos seguintes princípios específicos:

- I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II – Projeto de Vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI – Sustentabilidade ambiental;
- VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 81 - O currículo do Ensino Médio considera a formação integral do estudante e adotam um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 82 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa são organizadas por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III - Habilidade de tomada de decisão diante de desafios propostos por sua realidade social, profissional e cidadã.

Artigo 83 – O currículo do Ensino Médio desenvolve os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas Tecnologias;
- II – Matemática e suas Tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Artigo 84 – O currículo do Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica - Base Nacional Comum Curricular e por Itinerários Formativos.

§ 1º A carga horária do Ensino Médio é composta de, no mínimo, 3000 horas, sendo:

- I - Máximo de 1800 horas de Formação Geral Básica;
- II - Mínimo de 1200 horas de Itinerários Formativos;

§ 2º – Os Itinerários Formativos são organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os Itinerários Formativos integrados entre duas áreas:

- I – Linguagens e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- II – Matemática suas Tecnologias e Ciências da Natureza.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Do Processo de Avaliação

SEÇÃO I

Das Finalidades

Artigo 85 - A avaliação do aproveitamento acadêmico é sistemática e processual, contínua e cumulativa, focando a análise global da evolução da aprendizagem do aluno, a fim de atender aos objetivos específicos dos anos/séries, bem como aos objetivos informativos e formativos do currículo.

Parágrafo Único - O início e o término de cada etapa de avaliação são determinados no Calendário Pedagógico apresentado pelo Colégio.

Artigo 86 - A avaliação tem como finalidades:

- I- Ser instrumento para a consecução dos objetivos do Colégio;
- II- Verificar o rendimento escolar do estudante;
- III- Favorecer a continuidade da aprendizagem e o desenvolvimento do aluno;
- IV- Fornecer aos educadores dados para análise e reflexão acerca do processo de ensino e aprendizagem, visando a melhoria de suas práticas;
- V- Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de recursos de autorregulação e metacognição;
- VI- Possibilitar às famílias o acompanhamento do desempenho escolar do estudante;
- VII- Atestar, ao final do ano letivo, a construção de um conjunto de competências e habilidades consideradas mínimas para a promoção escolar e acompanhamento do ano/série subsequente.

Artigo 87 - Com base em suas finalidades a avaliação é considerada em 3 (três) níveis:

- I- O educacional, que se volta para a análise dos objetivos do Colégio, tendo em vista não só as ações internas, mas principalmente as externas, de impacto na comunidade;
- II- O curricular, que se constitui na análise da efetividade das experiências previstas pelo Colégio, tais como a adequação de sua Proposta Pedagógica, do Plano Escolar e do Plano de Ensino dos professores, das metodologias, dos procedimentos e materiais didático-pedagógicos utilizados, do desempenho dos docentes, entre outros;

REGIMENTO ESCOLAR

III- O da aprendizagem, que analisa o desempenho dos estudantes em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 88 - Nos vários níveis explicitados no artigo anterior, a avaliação acompanha o planejamento educacional, curricular e de ensino, apontando para as perspectivas: filosófica política e técnico-científica da avaliação.

Artigo 89 - A avaliação da aprendizagem, constitui-se num diagnóstico da qualidade dos resultados intermediários e/ ou finais, serve de suporte ao Colégio na busca de coerência entre as diversas ações desenvolvidas para a formação de um ser social consciente e participativo, implicando se necessário, na reorientação do curso da prática pedagógica.

SEÇÃO II

Da Avaliação na Educação Infantil

Artigo 90 - Em consonância com o disposto nos termos da legislação vigente, a avaliação no Curso de Educação Infantil se dá pela análise descritiva do processo de desenvolvimento infantil, considerando a faixa etária do estudante e as experiências vividas/oferecidas, através de registros contínuos, avaliando as crianças sem intuito de promoção, seleção e retenção.

Artigo 91 - A avaliação na Educação Infantil é contínua e tem por objetivos:

- I- Observar e conhecer a criança e seu processo de desenvolvimento para melhor compreender suas necessidades cognitivas, psicomotoras, socioemocionais e afetivas;
- II- Redirecionar o processo educacional e novas práticas, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
- III- Refletir com os pais e/ou responsáveis sobre os avanços e dificuldades apresentadas pelos filhos, orientando-os para atendimento específico, considerando a faixa etária e suas habilidades, quando necessário.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

Da Avaliação no Ensino Fundamental e Ensino Médio

Artigo 92 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem é um instrumento diagnóstico do desenvolvimento do educando em relação às ações pedagógicas, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo e possui um caráter processual, formativo e participativo.

Parágrafo Único: O processo de avaliação deve ser contínuo e cumulativo, observando o estudante de forma global, sendo subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Artigo 93 - A avaliação tem por objetivos:

- I- Possibilitar a organização/reorganização do processo ensino-aprendizagem, como elemento formativo;
- II- Diagnosticar e verificar a aquisição do conhecimento dos estudantes visando os objetivos dos componentes curriculares dos anos e das séries;
- III- Acompanhar os avanços e as dificuldades dos estudantes em relação aos objetivos dos componentes curriculares dos anos e das séries;
- IV- Possibilitar ao educando tomar consciência de seus avanços e dificuldades, visando seu envolvimento e comprometimento no processo de aprendizagem;
- V- Fornecer aos educadores elementos para reflexão sobre o trabalho realizado tendo em vista o replanejamento e escolha de procedimentos didáticos;
- VI- Subsidiar as decisões do Colégio sobre a organização de seu trabalho, visando o melhoramento contínuo;
- VII- Embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos para o ano/série subsequente ou conclusão de curso, bem como nos processos de: classificação, adaptação e recuperação.

Artigo 94 - A avaliação do aproveitamento incide sobre o desempenho do estudante nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos pretendidos.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica a todos os componentes curriculares, independentemente do respectivo tratamento metodológico e sua consideração para fins de promoção do aluno para o ano/série subsequente ou conclusão de curso.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - A avaliação para os estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, como bloco pedagógico único, é exclusivamente diagnóstica, incluída no sistema de avaliação do ensino fundamental com atribuição de notas e continua a merecer o tratamento pedagógico diferenciado, sendo avaliado mediante o acompanhamento e registro de seu desenvolvimento.

§ 3º - Após cada avaliação trimestral (conjunto de avaliações realizado) o aluno ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - O estudante ou seu representante legal que discordar do resultado final das avaliações pode apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio, de acordo com o previsto pela legislação em vigor.

§ 5º - Da decisão do Colégio cabe recurso à Diretoria de Ensino a qual o Colégio está vinculado, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações legais.

SUBSEÇÃO I

Da Periodicidade

Artigo 95 - O ano letivo é dividido em trimestre e, ao resultado da avaliação de cada um é atribuído o seguinte peso:

- a. 1º Trimestre: peso 1
- b. 2º Trimestre: peso 1
- c. 3º Trimestre: peso 1

Artigo 96 - No decorrer de cada trimestre, são utilizados diferentes instrumentos na avaliação do aproveitamento escolar, os quais estão previstos no Plano de Trabalho do Professor, de responsabilidade da Coordenação e sempre sob a supervisão e a assessoria da Direção Pedagógica.

§ 1º - A nota final do trimestre é composta de no mínimo três notas, sendo 2 (duas) avaliações escritas (prova) e 1 (uma) avaliação processual composta por trabalhos, seminários, simulados ou outros meios definidos a critério do professor, com exceção de Educação Física, Arte, Música e Educação Socioemocional, no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Física, Arte,

REGIMENTO ESCOLAR

Filosofia, Produção de Textos, Educação Socioemocional e Ensino Religioso, no Ensino Fundamental - Anos Finais, e Educação Física, Projeto de Vida, Redação e Arte no Ensino Médio, em que se realizam 2 (duas) avaliações processuais.

§ 2º - Na elaboração dos instrumentos de avaliação é observada a norma da preponderância dos aspectos qualitativos do aproveitamento sobre os quantitativos.

Artigo 97 - O estudante que não comparecer à avaliação fixada pelo professor e previamente comunicada tem direito à avaliação substitutiva, cuja data consta do calendário pedagógico, que é divulgado a toda a comunidade escolar no início do ano letivo.

§ 1º - A permissão para a realização de provas substitutivas deve ser concedida somente ao aluno que requerer à coordenação, em até 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, estando o aluno isento do pagamento da taxa, nas seguintes condições:

- a. luto na família;
- b. consulta médica ou odontológica;
- c. convocação para atividades cívicas e jurídicas;
- d. comprovante médico no caso de doença infecto contagiosa e crônica;
- e. convocação e participação em competições esportivas de alunos federados.

§ 2º - Fica estabelecido que não comparecendo à data previamente definida e divulgada em calendário pedagógico para a realização da prova substitutiva, será atribuída a nota 0.0 (zero).

§ 3º - O colégio não adota a realização de provas substitutivas das provas substitutivas.

SUBSEÇÃO II

Da Atribuição de Notas

Artigo 98 - As Médias trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento são expressas em notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas por décimos.

§ 1º - A quantificação das avaliações do processo de ensino-aprendizagem situa-se dentro dos seguintes critérios:

- I- Notas de 0 (zero) a 2,9 (dois inteiros e nove décimos): o aluno não atingiu os objetivos essenciais do processo educativo;

REGIMENTO ESCOLAR

- II- Notas de 3,0 (três inteiros) a 5,9 (cinco inteiros e nove décimos): o aluno atingiu parcialmente os objetivos essenciais do processo educativo;
- III- Nota 6,0 (seis inteiros): o aluno atingiu os objetivos mínimos essenciais do processo educativo;
- IV- Notas de 6,1 (seis inteiros e um décimo) a 7,9 (sete inteiros e nove décimos): o aluno atingiu parcialmente os objetivos do processo educativo;
- V- Notas de 8,1 (oito inteiros e um décimo) a 10,0 (dez inteiros) o aluno atingiu todos os objetivos do processo educativo.

§ 2º – o Colégio adota a nota 6,0 (seis inteiros) como nota mínima satisfatória.

Artigo 99 - As notas trimestrais emitidas pelos professores resultam de uma média do aproveitamento escolar, e são o resultado do diagnóstico do processo ensino/aprendizagem de cada aluno, onde são considerados/analizados os seguintes aspectos:

- I- O domínio do conteúdo e as habilidades demonstradas pelos alunos nos diferentes componentes curriculares, tomando como referencial os objetivos de aprendizagem preestabelecidos pelo professor;
- II- As dificuldades/defasagens de aprendizagem apresentadas;
- III- Os avanços de aprendizagem obtidos pelo estudante ao longo do trimestre.

Parágrafo Único - A nota trimestral é enviada à secretaria, comunicada aos pais ou responsáveis, analisadas com os mesmos em reunião de pais e professores e disponibilizadas no sistema adotado pela Colégio e boletim escolar entregue à família.

SUBSEÇÃO III

Da Recuperação

Artigo 100 - A recuperação é um processo permanente e dinâmico que visa levar os atores do processo ensino-aprendizagem, professores e alunos, a uma constante retomada de seus próprios desempenhos, ao longo do processo pedagógico e ao término de cada trimestre.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 101 - A recuperação tem por objetivo suprir eventuais dificuldades pedagógicas ocorridas no processo de ensino e de aprendizagem em cumprimento ao disposto na legislação vigente, abrangendo habilidades e procedimentos.

Artigo 102 - As atividades de recuperação da aprendizagem ocorrerão:

- I- De forma contínua;
- II- De forma paralela.

Artigo 103 - A Recuperação Contínua se desenvolve como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares, portanto, de modo preventivo e dirigido às dificuldades específicas dos estudantes., abrangendo os conceitos, as habilidades e os procedimentos, sendo desenvolvida pelo professor da classe, por meio de projetos de reforço com atividades de apoio, orientações individuais para esclarecimento de dúvidas, ou outras medidas julgadas necessárias pelo docente.

Parágrafo Único - A Recuperação Contínua visa reduzir a defasagem do aproveitamento individual do aluno em relação ao grupo - classe a que pertence, e é feita tão logo seja detectado algum tipo de dificuldades nas várias situações de aprendizagem e avaliação.

Artigo 104 - A Recuperação Paralela, obrigatória aos estudantes a ela encaminhados, é oferecida em horário especial, fora do horário normal de aulas e tem por objetivos proporcionar aos alunos a oportunidade de retomar a construção dos conhecimentos necessários para o prosseguimento de seus estudos na etapa subsequente.

§ 1º - É encaminhado à Recuperação Paralela o aluno, à partir do 2º ano do Ensino Fundamental até a 3º série do Ensino Médio, ao final de cada trimestre, sempre que a média trimestral calculada com base na somatória das notas das avaliações realizadas pelos alunos, for inferior à 6.0 (seis).

§ 2º - A Recuperação Paralela consta necessariamente de aulas e prova final, com calendário específico definido pelo coordenador do segmento e apresentado aos professores, famílias e alunos, no início do ano letivo, priorizando o desenvolvimento de diferentes estratégias no processo de ensino-aprendizagem.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - A nota da Recuperação Paralela é calculada mediante a média entre a nota da prova de recuperação somada à antiga média trimestral e dividida por dois.

§ 4º - Quando a nova média calculada for inferior à antiga nota trimestral, manter-se-á a maior nota;

Artigo 105 - Fica estabelecido que o não comparecimento do estudante à data previamente definida e divulgada em calendário pedagógico para a realização da prova de recuperação paralela, implica na manutenção da média trimestral.

Artigo 106 - Concebendo a importância do terceiro trimestre como um fechamento do conteúdo trabalhado ao longo do ano letivo e a fim de manter o ritmo de estudo dos estudantes, fica estabelecido que o aluno que, apesar de somar a pontuação mínima necessária para a sua promoção, caso não atinja a média 6.0 (seis) necessária no trimestre, está automaticamente convocado a comparecer às aulas de recuperação paralela e realizar a prova de recuperação.

SUBSEÇÃO IV

Da Promoção

Artigo 107 - A média Anual Mínima para promoção é igual ou superior à 6.0 (seis), composta pela média ponderada das médias trimestrais.

Artigo 108 - É promovido no ano/série o aluno que se apresentar nas seguintes condições:

§ 1º - Média Final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em cada componente curricular, correspondente à somatória das médias trimestrais dividida por 3 (três).

§ 2º - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Artigo 109 - O Conselho de Professores analisa a situação do aluno e, decide sobre a promoção para o ano/série subsequente, ou, manutenção da retenção no ano/série, do aluno que não atingiu a média final 6,0 (seis):

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ

R. Barão de Jaguará, 190 - Sala: 146 - B.: Bosque - CEP:13026-099 - Campinas - SP - CNPJ 72.303.589/0001-08

AFASJO - COLÉGIO FRANCISCANO AVE MARIA

R. Barão de Jaguará, 190 - B.: Bosque - CEP: 13026-099 - Campinas - SP - Tel. (19) 2136-9933 - CNPJ 72.303.589/0004-50

REGIMENTO ESCOLAR

- I- no Ensino Fundamental Anos Iniciais, alunos que não atingirem média final 6.0 (seis) em até 3 (três) componentes curriculares;
- II- no Ensino Fundamental Anos Finais, alunos que não atingirem média final 6.0 (seis) em até 4 (quatro) componentes curriculares;
- III- no Ensino Médio, alunos que não atingirem média final 6.0 (seis) em até 5 (cinco) componentes curriculares.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Professores são lavradas em atas, com a devida fundamentação e os resultados levados ao conhecimento dos estudantes e seus pais e/ou responsáveis mediante reunião agendada pela coordenação e orientação educacional.

SUBSEÇÃO V

Da Retenção

Artigo 110 - É retido no ano/série, a partir do 4º Ano do Ensino Fundamental, o estudante que se apresentar nas seguintes condições:

§ 1º - Média final inferior a 6.0 (seis) em número maior ao especificado no artigo 108;

§ 2º - O estudante que não tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em qualquer componente curricular;

Artigo 111 - De acordo com a legislação vigente, os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados como um bloco pedagógico, ou seja, um ciclo sequencial não passivo de retenção voltado para ampliar a todos os estudantes, as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas imprescindíveis para seu prosseguimento de estudos.

**TÍTULO VI
DO PLANO ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Artigo 112 - O Plano Escolar é um documento anual que deve estar de acordo com a Proposta Pedagógica e com o Regimento Escolar, flui do processo de planejamento e se constitui num

REGIMENTO ESCOLAR

documento que tem por objetivos: garantir a unidade e eficiência do processo educativo mediante a adoção de programas de trabalhos pré-estabelecidos; a fixação prévia de objetivos específicos coerentes com os objetivos gerais da Instituição como um todo; e o estabelecimento de metodologia compatível com a realidade do Colégio.

Artigo 113 - O Plano Escolar norteia os seguintes procedimentos:

- a. coordena todas as atividades escolares desenvolvidas pelo Colégio, garantindo a sua coerência em relação, não só aos objetivos e a realidade escolar, como também entre si próprias;
- b. racionaliza o emprego de recursos, esforços e tempo, visando maior aproveitamento e economia dos mesmos;
- c. oferece condições para a realização de avaliações de todo o trabalho desenvolvido;
- d. operacionaliza a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e demais normativos do Colégio.

Parágrafo Único - O Plano Escolar, cujo objetivo geral e específico retro explicitado implica no acionamento de todo um processo de intervenção racional na realidade escolar, contém redação precisa e clara e segue os elementos do roteiro enviado anualmente pela Diretoria de Ensino, tornando-se um instrumento de trabalho da equipe técnico-pedagógica e administrativa.

CAPÍTULO II

Da Elaboração e Coordenação

Artigo 114 - O Plano Escolar é elaborado anualmente, sob a orientação e coordenação da Direção Pedagógica, de acordo com Planejamento Anual Integrado elaborado pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Plano Escolar, que é submetido à prévia aprovação da Diretoria, é encaminhado pela Direção Pedagógica ao órgão competente para a necessária homologação, nos prazos estabelecidos.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VII

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Artigo 115 - A Direção Pedagógica elabora anualmente, o Calendário Escolar, observando-se o mínimo de dias letivos, de carga horária, os feriados e as datas comemorativas fixadas pelas leis vigentes.

Artigo 116 - Faz parte ainda do Calendário Escolar:

- I- Dias Letivos;
- II- Recessos e Férias;
- III- Planejamento;
- IV- Reuniões e entrevistas com pais;
- V- Reuniões do Conselho de Professores.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Artigo 117 - A matrícula ou sua renovação é feita em época determinada pela Diretoria, através de requerimento dirigido à Direção Pedagógica, firmado pelos pais ou responsáveis, observada a legislação vigente e o disposto no presente Regimento.

§ 1º - Constitui-se pré-requisito para o ingresso do educando no 1º Ano do Ensino Fundamental, 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º - A matrícula por transferência, de alunos que tenham que cumprir adaptações, está sujeita ainda a parecer do Conselho de Professores.

Artigo 118 - Os documentos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de matrícula, devem ser acompanhados da respectiva tradução, feita por tradutor juramentado e devidamente autenticada.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Da Classificação

Artigo 119 - A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, no próprio Colégio;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino, considerando ainda o critério da idade.

Artigo 120 - O Colégio não adota o sistema de reclassificação.

CAPÍTULO IV

Do Critério de Agrupamento dos Alunos

Artigo 121 - O agrupamento de estudantes é feito de maneira a satisfazer as determinações das leis vigentes, quanto ao número de alunos por classe e a área mínima por aluno.

Parágrafo Único - O Colégio pode organizar classes ou turmas com alunos de anos/séries distintos, com níveis equivalentes de adiantamento no componente curricular, para o ensino da Língua Estrangeira e Arte ou outros componentes curriculares.

CAPÍTULO V

Da Transferência

Artigo 122 - O recebimento de transferência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, durante o período letivo, far-se-á em função da Base Nacional Comum, sendo o aluno classificado, respeitadas as normas deste Regimento da legislação vigente.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - O estudante recebido por transferência poderá ser submetido ao processo de adaptação pedagógica, para ajustes em sua escolaridade com componentes curriculares não cursados anteriormente.

Artigo 123 - O Colégio expede e recebe transferências mediante requerimentos firmados pelos pais ou responsáveis, de acordo com:

- I- O disposto na Legislação, na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar;
- II- O parecer do Conselho de Professores no caso de adaptações e complementações.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Adaptação

Artigo 124 - Os estudantes recebidos por transferência são submetidos a processo de adaptação, a critério do Colégio, quando houver discrepância entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos do Colégio de origem e deste Colégio.

Parágrafo Único - As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor para o ano/série, no ano da transferência do estudante.

Artigo 125 - O processo de adaptação se desenvolve de acordo com o que determina a legislação em vigor, observando-se o que dispuser o Plano Escolar.

§ 1º - A fim de adotar o procedimento adequado determinado pela legislação vigente, deve ser observado se o componente curricular pertence à Base Comum ou à Parte Diversificada do Currículo.

§ 2º - O colégio mantém, à disposição da Supervisão de Ensino, o Plano de Adaptação com seus projetos executados e deve ser arquivado no prontuário do aluno.

Artigo 126 - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo do Colégio de origem não constarem componentes previstos para ano/série neste Colégio, serão tomadas as seguintes providências:

REGIMENTO ESCOLAR

- I- O professor do componente curricular faltante cuidará para que o estudante, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- II- A avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado neste Colégio;
- III- O cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas neste Colégio, a partir da data da matrícula.

CAPÍTULO VII

Da Compensação de Ausências

Artigo 127 - É facultado ao estudante a possibilidade de realizar atividades para compensar ausências no decorrer do período letivo, toda vez que o registro trimestral indicar frequência inferior a 75%.

§ 1º - O aluno ou seu responsável deve requerer junto à Direção a possibilidade de compensação das ausências, sempre justificando o motivo das mesmas.

§ 2º - Cabe à Direção Pedagógica, ouvida a Coordenação Pedagógica e o Professor do componente curricular, decidir quanto à oportunidade, a maneira e a conveniência de proporcionar ao estudante atividades de compensação de ausências, considerando no parecer decisivo, o amparo legal e os critérios estabelecidos no plano escolar.

§ 3º - O objetivo da atividade de compensação de ausências é o domínio do conteúdo essencial trabalhado em classe durante o período, e não a simples reposição de carga horária.

CAPÍTULO VIII

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 128 - Cabe ao Colégio expedir históricos, declarações de conclusão de ano/série ou curso, certificados de conclusão de curso, especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - As solicitações de documentos escolares devem ser protocoladas na secretaria do Colégio, através de requerimentos firmados pelos pais ou responsáveis.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IX

Do Regime de Parceria

Artigo 129 - O Colégio, quando houver necessidade, e para tanto contar com a aprovação dos órgãos competentes, pode manter regime de parceria com outras escolas ou instituições da localidade, estabelecendo, na ocasião oportuna, medidas que garantam a unidade da Proposta Pedagógica, controle e avaliação do aproveitamento do aluno, sem que haja prejuízo do atendimento aos estudantes de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 130 - O Colégio pode oferecer campo de estágio às instituições de ensino superior, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 131 - O presente Regimento pode ser alterado sempre que a Proposta Pedagógica ou questões de ordem administrativa e ou disciplinar assim o indicarem, e somente entrará em vigor após aprovação pelo órgão competente.

Artigo 132 - O Colégio mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua Proposta Pedagógica, bem como os apresenta em seu site (avemaria.g12.br).

Artigo 133 - Incorpora-se a esse Regimento Escolar determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 134 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Escolar, serão decididos pela Diretoria, à luz da Legislação Vigente.

Artigo 135 - O presente Regimento, após devidamente aprovado pelo órgão competente, entrará em vigor no ano seguinte à sua aprovação.

Campinas, 12 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Maico D. Machado

DIREÇÃO PEDAGÓGICA